

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.303.606/0001-15

DECRETO Nº 48. 09 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA
DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE
MATERLÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, do parágrafo 9º, da Lei Orgânica do Município promulga e faz publicar o seguinte decreto:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º. A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Materlândia/MG será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor(a) Escolar habilitado na área da educação a partir do presente Decreto.

Art. 2º. A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º. A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º. A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.303.606/0001-15

Art. 5º. A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º. Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Unidades Executoras, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2º. O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Ar. 6º. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar por meio da Indicação e Nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar participará da elaboração do Plano de Gestão Escolar e do Plano Político Pedagógico Escolar e da Avaliação do Desempenho e das Competências Pessoais e Técnicas do Diretor (a) Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Diretor(a) Escolar deverá exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.303.606/0001-15

direito fundamental à educação;

II. Pedagógica – Buscar a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III. Administrativo-financeira – garantir os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e interpessoais.

Art. 8º. Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor(a) Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;

II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem, e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que regulamentam a educação brasileira;

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando o clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.303.606/0001-15

- VI.** Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII.** Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII.** Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola;
- IX.** Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- X.** Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º. Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 (cinco) pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.303.606/0001-15

- I.** Um representante de pais/responsáveis;
- II.** Um professor em efetivo exercício do magistério;
- III.** Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);
- IV.** Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V.** Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar, com observância às diretrizes deste Decreto, à Legislação Educacional vigente, ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico e ao Plano de Gestão.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município homologado por portaria pelo Município com referência ao Currículo do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar nas áreas administrativa, pedagógica e financeira deverá conter no mínimo:

- I.** Identificação da escola;
- II.** Diagnóstico da situação atual da escola;
- III.** Missão e visão da escola;
- IV.** Objetivos, metas e ações;
- V.** Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI.** Plano de gestão financeira;
- VII.** Resultados Esperados.



CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO
ESCOLAR

Art. 14. Os professores e equipe pedagógica vinculados a Rede Municipal de Ensino, interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I** – ser professor ou pedagogo do Quadro do Magistério Público Municipal por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- II** – obter pontuação mínima na Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal da Educação;
- III** – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- IV** – estar em exercício na Rede Municipal de Ensino;
- V** – ter disponibilidade, quando escolhido em consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino.

Art. 15. Os professores e a equipe escolar vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deverão protocolar sua inscrição para participar da comissão de elaboração do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo Único: O edital de que se trata o *caput* deste artigo será publicado no mês de outubro do ano que ocorrerá a confecção do Plano de Gestão Escolar, com a participação da Comunidade Escolar.

Art. 16. Os professores poderão participar na elaboração de até dois Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

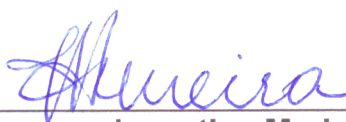
Art. 17. O Plano de Gestão Escolar elaborado na forma deste Decreto deverá ser executado pelo Diretor(a) Escolar, com a colaboração dos demais componentes da Comunidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.303.606/0001-15

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Materlândia/MG, 09 de agosto de 2023.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal
2021/2024
JOVENTINO MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL